



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/312 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Comissão de Melhoramentos de Esmoriz, serviço de programas denominado Rádio Voz de Esmoriz

Lisboa
19 de junho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/312 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Comissão de Melhoramentos de Esmoriz, serviço de programas denominado Rádio Voz de Esmoriz

I - Pedido

1. A 31 de outubro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Comissão de Melhoramentos de Esmoriz, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com registo na ERC sob n.º 423324, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Esmoriz, na frequência 93.1MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Voz de Esmoriz.
3. A licença do operador requerente é válida até 08/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 31/10/2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- 10.3. Certidão Permanente e respetivo código de acesso;
- 10.4. Estatutos atualizados;
- 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declaração do operador e dos membros dos órgãos sociais, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista, ou equiparado;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Ovar;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas 2022;
- 10.15. Atas da Eleição e tomada de posse dos atuais corpos sociais do operador;
- 10.16. Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva, Diploma de Atribuição do Estatuto de Utilidade Pública;
- 10.17. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 3 e 5 de novembro de 2023 e 1 e 5 de junho de 2024.

IV – Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 9 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação em Plenário da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, em 3 de maio de 2001, e novamente pela Deliberação 17/LIC-R/2010, da ERC, de 17 de fevereiro de 2010, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 08/05/2024.

13. O operador Comissão de Melhoramentos de Esmoriz tem como atividade principal, a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, as audições do serviço de programas da Rádio Voz de Esmoriz, observância das obrigações legais da transparência (cf. Anexo).

15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os seus associados, Comissão de Melhoramentos de Esmoriz, declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. A Comissão de Melhoramentos de Esmoriz é diretamente detida por um conjunto de cento e cinquenta e seis (156) pessoas individuais, bem como por quatro (4) pessoas coletivas.
19. Não foram identificadas pessoas individuais ou pessoas coletivas que detenham pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise.
20. Relativamente aos órgãos sociais da Comissão, a sua composição e titularidade, integralmente composta por associados, é a seguinte:

Órgão social	Cargo	Titular
Direção	Presidente	Pedro Nuno Medeiros Henriques
Direção	Vice-presidente	Emanuel José Bandeira Lopes
Direção	Secretário	Rui Filipe Monteiro Soares
Direção	Tesoureiro	Vânia Isabel Alves de Oliveira
Direção	Vogal	Armando Gomes dos Santos Folha

Órgão social	Cargo	Titular
Direção	Vogal	José Manuel Valente da Silva
Direção	Vogal	Sandra Cristina Ferreira Fernandes
Mesa AG	Presidente	José Rodrigues Pinto
Mesa AG	Vice-presidente	João Fernando Ferreira Gomes
Mesa AG	Secretário	José Maria Silva Fernandes Monteiro
Mesa AG	Vogal	Filipe Octávio Ferreira Fernandes
Conselho Fiscal	Presidente	Aurégio da Silva Gomes
Conselho Fiscal	Secretária	Victor Manuel Ferreira da Silva
Conselho Fiscal	Relator	Francisco José Costa Mendes Oliveira

(Plataforma da transparência – 23/01/2024)

21. A informação comunicada pela Comissão de Melhoramentos de Esmoriz, ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Comissão de Melhoramentos de Esmoriz está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

22. Não há registo de Deliberações de processos contraordenacionais, no âmbito da Transparência, contra a Comissão de Melhoramentos de Esmoriz.

d) Programação

23. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância par a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

24. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação (regional), entretenimento, musical, económico, desportivo e cultural.
25. Das audições efetuadas, verificou-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, de que constituem exemplos os programas: “Correntes e Mares “, um programa com música e alguns apontamentos de trânsito, tempo ou os títulos dos jornais. Durante a tarde, a programação é composta por programas como “João Sem K” e o “Chá das 5”, com destaque para as músicas dos anos 60 a 90 e alguns apontamentos sobre a previsão do tempo, trânsito, entre outros. Aos fins-de-semana, “As Manhãs de Fim-de-Semana” e aos domingos à tarde “RVE Desporto” com transmissão e os comentários dos jogos de futebol das equipas do concelho de Esmoriz, bem como, outros temas da atualidade desportiva,
26. Pelo disposto, verificou-se o cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio, quanto às obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.
27. Verificou-se que a emissão, durante 24 horas, foi composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

28. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

29. Quanto aos serviços informativos locais/regionais e por vezes de âmbito nacional, verificou-se a existência de serviços informativos às 6horas, 9horas, 12horas, 15horas, 18horas e 21horas, todos os dias da semana, considerando-se assim respeitadas a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

30. Os serviços noticiosos locais e regionais e por vezes de âmbito nacional, são da responsabilidade do diretor de Informação José António Cruz (CP 819), sendo indicado como diretor de programas, José Carlos do Carmo Macedo, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

31. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

32. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

33. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representada na figura. 1.

Fig. 1 – Quotas de música portuguesa da Comissão de Melhoramentos de Esmoriz (artigo 41.º Lei da Rádio).

Mês / Ano	Comissão de Melhoramentos de Esmoriz *	
	24H	7h-20h

	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
jan/24	52,99%	176,62%	135,42%	45,47%	151,57%	103,92%
fev/24	49,86%	166,20%	105,83%	45,55%	151,83%	83,24%
mar/24	48,54%	161,79%	109,61%	49,84%	166,14%	108,40%
abril/24	49,90%	166,34%	113,53%	51,90%	173,02%	118,46%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

Fonte: Portal das Rádios da ERC

34. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical da Rádio Voz de Esmoriz, relativamente às quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota prevista no n.º1 do art.º 41.º (fixada em 30%), as restantes subquotas de música em língua portuguesa e de música recente, foram integralmente cumpridas.

i) Estatuto editorial

35. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

36. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Voz de Esmoriz, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da Rádio Voz de Esmoriz encontra-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://avozdeesmoriz.pt/>.

j) Outras obrigações

37. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
38. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Comissão de Melhoramentos de Esmoriz, para o concelho de Esmoriz, na frequência 93.1MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Voz de Esmoriz”.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 8 maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma).

Lisboa, 19 de junho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade Comissão de Melhoramentos de Esmoriz

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas “Rádio Voz de Esmoriz”, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Comissão de Melhoramentos de Esmoriz, Associação, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Comissão de Melhoramentos de Esmoriz é diretamente detida por um conjunto de cento e cinquenta e seis (156) pessoas individuais, bem como por quatro (4) pessoas coletivas.
3. Não foram identificadas pessoas individuais ou pessoas coletivas que detenham pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise.
4. Relativamente aos órgãos sociais da Comissão de Melhoramentos de Esmoriz, a sua composição e titularidade, integralmente composta por associados, é a seguinte:

Órgão social	Cargo	Titular
Direção	Presidente	Pedro Nuno Medeiros Henriques
Direção	Vice-presidente	Emanuel José Bandeira Lopes
Direção	Secretário	Rui Filipe Monteiro Soares
Direção	Tesoureiro	Vânia Isabel Alves de Oliveira
Direção	Vogal	Armando Gomes dos Santos Folha
Direção	Vogal	José Manuel Valente da Silva

Órgão social	Cargo	Titular
Direção	Vogal	Sandra Cristina Ferreira Fernandes
Mesa AG	Presidente	José Rodrigues Pinto
Mesa AG	Vice-presidente	João Fernando Ferreira Gomes
Mesa AG	Secretário	José Maria Silva Fernandes Monteiro
Mesa AG	Vogal	Filipe Octávio Ferreira Fernandes
Conselho Fiscal	Presidente	Aurélio da Silva Gomes
Conselho Fiscal	Secretária	Victor Manuel Ferreira da Silva
Conselho Fiscal	Relator	Francisco José Costa Mendes Oliveira

(Plataforma da transparência – 23/01/2024)

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
6. Nos últimos três anos, a Comissão de Melhoramentos de Esmoriz identificou Clientes Relevantes e não identificou Detentores Relevantes de Passivo.
7. O cliente relevante reportado, por exercício, foi:
 - a) 2020: Interesmoriz- Supermercados, Lda – 13,01% (publicidade);
 - b) 2021: Interesmoriz- Supermercados, Lda – 12,04% (publicidade);
 - c) 2022: Interesmoriz- Supermercados, Lda – 14,04% (publicidade).

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela Comissão de Melhoramentos de Esmoriz, ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Comissão de Melhoramentos de Esmoriz está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

9. Não há registo de Deliberações de processos contraordenacionais, no âmbito da Transparência, contra a Comissão de Melhoramentos de Esmoriz.